Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.697/0001-92 – NIRE 31.213.428.828

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1.** "**Outorgante**": **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("**Sócia**"); **1.2.** como "**Intervenientes Anuentes**" (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3.** e como "**Advogado (A)**": **Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes**. A verificação da regularidade da representação das **Partes** e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato**. Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal **em uma sociedade por ações**, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas** na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda., realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE .S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.697/0001-92 – NIRE 31.213.428.828

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("**Sócia**"), única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte J, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.697/0001-92**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE 31213428828, em 25/09/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de Capital Fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide **(i)** transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; **(ii)** realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; **(iii)** aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; **(iv)** eleger os administradores; **(v)** fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.852.697/0001-92 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.** ("**Companhia**"), localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte J, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia: (i)** transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; **(ii)** implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; **(iii)** aprovar a redação do estatuto social da Companhia; **(iv)** eleger a Diretoria da Companhia; **(v)** fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: **(i) Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado**. Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 Ltda.,** atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. **(ii) Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R$1.901.888,00 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.901.888 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.901.888 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. **(iii) Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia**. Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presenta ata. **(iv) Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia elege como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento**. Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. **(v) Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia**. A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização**. Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações**. Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. Acionista: Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024

Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 47.852.697/0001-92 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.** ("**Companhia**"), constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º**. A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte J, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º**. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º**. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$1.901.888,00 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), dividido em 1.901.888 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º**. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º**. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º**. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º**. A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º**. As ações não são representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º**. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único**. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º**. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º**. Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único**. O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º**. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro**. Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo**. Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º**. As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º**. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º**. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituto a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo**. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto**. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto**. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto**. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo**. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro**. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º**. A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único**. Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º**. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º**. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único**. Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, **(i)** parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e **(ii)** o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: **(i)** declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; **(ii)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e **(iii)** determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º**. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro**. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo**. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro**. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto**. Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto**. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

4. Documentação: Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: **(i)** Documentos societários da **Outorgante**; **(ii)** 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda., realizada em 25/09/2023; e **(iii)** Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CNPJ das partes: c26b.2e4f.2f5e.ec30.44cf.8d95.f77c.c380.c9ed.2e15, CNPJ pesquisado 47.852.697/0001-92 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda. () na data 02/04/2024 às 10:53:19, Relatório de Indisponibilidade: "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado". **6. Declarações Finais: a)** A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; **b)** As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convencionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; **c)** As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. **d)** As **Partes** e o (a) **Advogado (a)** declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnia Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163393 em 10/04/2024. NIRE 31300163393 e Protocolo 242196161 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruy Adriano Borges Muniz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4BBF-7A63-8559-4480.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruy Adriano Borges Muniz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4BBF-7A63-8559-4480.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4BBF-7A63-8559-4480 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BBF-7A63-8559-4480

Hash do Documento

jDKzhTVKqG21ilMNXiYqQu03yZ0T8wLWv5/wgVldzJw=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

☑ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53
em 10/05/2024 22:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87